



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000408989**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Apelação Cível nº 1001165-58.2023.8.26.0358**

**Relator(a): MARIA DO CARMO HONÓRIO**

**Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado**

**Apelante: Marques dos Santos Sociedade Individual Advocacia**

**Apelados: Ezze Seguros S.a e Associação Terravista Residence Club**

**Interessado: Saulo Teixeira Lima Figueiredo**

**V. 15294**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO QUE DEVERIA TER SIDO DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO AO DESEMBARGADOR DESIGNADO PARA RESPONDER PELO ACERVO DAQUELE QUE PRIMEIRO CONHECEU DOS RECURSOS DAS PARTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR DISTRIBUÍDO DE FORMA LIVRE. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.

Trata-se de Apelação interposta contra sentença judicial, cujo relatório adoto (p. 737/744), por meio da qual o MM. Juiz da 3ª Vara da Comarca de Mirassol, em ação de prestação de contas, julgou procedente “a primeira fase desta ação (...) para condenar os requeridos a prestar contas detalhadas na forma mercantil”, e julgou “improcedente a lide secundária”, condenando a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Apela a ré MARQUES DOS SANTOS (p. 775/797 e 1040/1041), objetivando seja reconhecido cerceamento de defesa, ou ausência de interesse processual da apelada e, alternativamente, seja julgada procedente a lide secundária.

**É a síntese do necessário.**

**DECIDO.**

Compulsando os autos, verifico que este recurso não comporta conhecimento por esta Magistrada.

Ocorre que, não obstante a Apelação tenha sido distribuída por “prevenção ao órgão” em 04/04/2025 (p. 1154), em razão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2096118-67.2024.8.26.0000, este recurso, por sua vez, foi distribuído de “forma livre” e julgado pelo e. Desembargador Marcus Vinicius Rios Gonçalves.

Desse modo, o presente recurso deveria ter sido distribuído por “prevenção ao magistrado” à Exma. Dra. Lucilia Alcione Prata, designada para responder pelo respectivo acervo e eventuais prevenções daquele ilustre Desembargador<sup>1</sup>.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso e determino a remessa dos autos à Douta Desembargadora preventa.

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

MARIA DO CARMO HONÓRIO  
**Relatora**

---

<sup>1</sup> Conforme publicação no DJe, disponibilizada em 27.03.25: Dra. LUCILIA ALCIONE PRATA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo do Dr. Marcus Vinicius Rios Gonçalves (promovido), na 6ª Câmara de Direito Privado de 27/03/2025 a 30/04/2025, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos.